



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

honorário

Contrato 204/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa GERALPOÇOS LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa **GERALPOÇOS LTDA - ME**, com sede na Avenida Sete, nº 270, Loja 16, Térreo, Conjunto Habitacional Vereador José Custódio, Contagem/MG, CEP 32370-150, inscrita no CNPJ nº 71.222.244/0001-67 e Inscrição Estadual nº 186.333914.00-68, aqui representada pelo sócio Geraldo Luiz dos Santos, portador do CPF nº 295.071.036-00, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada no **Processo licitatório PRC 084/2020, Tomada de Preços TP nº 003/2020, ratificada em 03/08/2020** doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para perfuração de poço tubular profundo, no distrito de Cachoeira do Brumado, neste Município**, com recursos do Convênio firmado entre o Município e a FUNASA nº 863126/2017, de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este Contrato, e conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da **CONTRATADA** e Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritos fossem.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

2.1. A expedição da Ordem de Serviço para início das obras será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana após a assinatura do contrato.

2.2. A **CONTRATADA** dará aos trabalhos o andamento necessário, de modo a respeitar os prazos indicados no cronograma e o prazo contratual para a conclusão das obras.

2.3. O não cumprimento do cronograma físico financeiro acarretará a aplicação à **CONTRATADA** de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes.

2.4. O cronograma de execução dos serviços contratados poderá ser modificado de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e a **CONTRATADA**, sem alteração do prazo contratual, a fim de se obter melhor aproveitamento do tempo ou para atender a circunstâncias inesperadas.

2.5. O Diário de Obras e a medição deverão seguir as normas estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

2.6. O recebimento provisório e definitivo dos serviços seguirá as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos conforme boletim de medição mensal, na forma da Cláusula Nona, permitindo-se as deduções legais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total máximo aprovado deste contrato é de **R\$ 86.136,42 (oitenta e seis mil cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

Subcláusula Única – Os preços propostos remuneram os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos e materiais diversos, BDI, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

5.3. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA - Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SETIMA - A Prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação e Termo de Referência, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0501.17.511.0027.1.121-449051 1124 ficha 092.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços executados, quitadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, conforme cronograma de pagamentos da Diretoria do Tesouro.

9.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório, o número da conta da CONTRATADA e da Agência Bancária.

9.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

9.3. O pagamento será efetuado após a entrega e o ateste da nota fiscal, de acordo com as medições processadas ao longo do período vigente de contrato.

9.3. A administração poderá, em razão do descumprimento de cláusula contratual, imputar sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, ou até mesmo rescindir o contrato. É vedado qualquer tipo de tentativa de antecipação de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto do contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;
- b) Realizar visitas pelo CONTRATANTE, ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- d) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- e) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- g) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado;
- h) Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – DA CONTRATADA:

II.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da Tomada de Preço são obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço especificado no objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas de seus empregados, tais como, salários e encargos trabalhistas, uniformes, EPI's, hospedagem, alimentação, veículos, ferramentas, produtos químicos necessários à execução dos serviços, equipamentos em geral;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- h) Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- j) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- k) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- n) Substituir de forma imediata e às suas expensas, materiais/ serviços objeto deste contrato, que porventura apresentarem quaisquer vícios, defeitos e incorreções independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- o) Substituir imediatamente, empregado participantes da execução dos serviços que causar embaraço à boa condução do contrato ou por recomendação da fiscalização do CONTRATANTE;
- p) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- q) Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA EXECUÇÃO E PRECISÃO DO CONTRATO

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados,
- III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V – O atraso injustificado do início das obras;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- IX – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XIII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. – A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

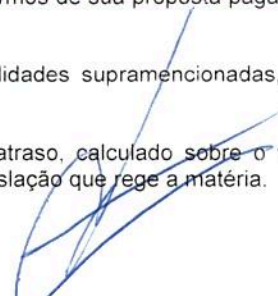
Subcláusula Única – Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta pagará multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

14.1. – Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades supramencionadas, haverá aplicação de multa nos seguintes percentuais:

- I – Os primeiros 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizado, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – A partir do 16º (décimo sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA.

Subcláusula Única – O gestor do contrato será um Arquiteto Urbanista ou Engenheiro Civil da Prefeitura, designado pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É parte integrante deste contrato o edital do processo licitatório TP 003/2020, seus anexos e Termo de Referência independentemente de sua transcrição.

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos termos do Decreto nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Mariana MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 04 de agosto de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Fábio Fernandes Vieira
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Geraldo Luiz dos Santos
GERALPOÇOS Ltda. ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

em	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
so: 84/2020 Idor: 620406 - GERALPOCOS LTDA			Licitação: 3/2020 - TP Data da Homologação:						
1	208-1-58485	MOB E DESMOB P PERFUR POÇO TUB PROF INCL DES E TESTE VAZAO		KM	250,000	0,0000	12,0000	3.000,00	Venceu
2	208-1-58486	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO		UN	1,000	0,0000	215,2000	215,20	Venceu
3	208-1-58487	PERFURAÇÃO EM ALUVIÃO E CAMADAS INCONSISTENTES, DIÂMETRO 10"		MT	40,000	0,0000	206,7000	8.268,00	Venceu
4	208-1-58488	PERFURAÇÃO EM ROCHA, DIÂMETRO 6"		MT	160,000	0,0000	177,4400	28.390,40	Venceu
5	208-1-58489	INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO		MT	40,000	0,0000	10,0000	400,00	Venceu
6	208-1-58490	INSTALAÇÃO DE FILTRO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO		MT	40,000	0,0000	10,0000	400,00	Venceu
7	208-1-58491	INST TAMPA PROTEÇÃO POÇO TUBUL PROFUNDO, COM FORN MATERIAL		UN	1,000	0,0000	67,8000	67,98	Venceu
8	208-1-58492	INST PRÉ-FILTRO C AREIA SELEC TIPO PEROLA GRANUL 2,0 A 3,6MM		TN	1,730	0,0000	1.660,3000	2.873,60	Venceu
9	208-1-58493	INSTALAÇÃO DE PRÉ-FILTRO, COM PEDRA BRITADA		M3	1,153	0,0000	156,1300	180,15	Venceu
10	208-1-58494	TUBO AÇO CARB S COST DN 6", E=7,11 MM, SCHEDULE 40, 28,26KG/M		MT	40,000	0,0000	200,0000	8.000,00	Venceu
11	208-1-58495	FILTRO TIPO NOLD DIÂMETRO 6"		MT	40,000	0,0000	400,0000	16.000,00	Venceu
12	208-1-58496	TUBO PVC REVESTIMENTO GEOMECÂNICO, NERV, REFORÇADO, DN 6"		MT	40,000	0,0000	96,9700	3.878,80	Venceu
13	208-1-58497	TUBULACAO P/ ALIMENTACAO DE PRÉ-FILTRO P/ POÇO TUBULAR PROF		MT	128,000	0,0000	12,0000	1.536,00	Venceu
14	208-1-58498	DESENVOLVIMENTO, TESTE DE VAZAO OU TESTE DE PRODUÇÃO		H	54,000	0,0000	130,9600	7.071,84	Venceu
15	208-1-58499	CIMENTACAO DA LAJE E DO ESPACO ANELAR COM ARGA DE CIM E ARE		MT	40,000	0,0000	23,2000	928,00	Venceu
16	208-1-58500	FORN E APLIC DE PROD QUIMICO P/ REMOCAO DE FLUIDO DE PERF		KG	4,000	0,0000	19,1100	76,44	Venceu
17	208-1-58501	ANALISE BACTERIOLOGICA		UN	1,000	0,0000	146,8500	146,85	Venceu
18	208-1-58502	ANALISE FISICO-QUIMICA		UN	1,000	0,0000	423,7200	423,72	Venceu
19	208-1-58503	RELATÓRIO FINAL DO POÇO		UN	1,000	0,0000	157,5600	157,56	Venceu
20	208-1-58504	ENGENHEIRO DE MINAS OU GEÓLOGO OU ENGENHEIRO GEÓLOGO		H	30,000	0,0000	135,9400	4.078,20	Venceu
1	208-1-58505	PLOTAGEM COLORIDA EM FORMATO A3		UN	5,000	0,0000	3,8100	19,05	Venceu
2	208-1-58506	PLOTAGEM MONOCROMÁTICA EM FORMATO A3		UN	5,000	0,0000	2,6600	13,30	Venceu
3	208-1-58507	IMPRESSÃO SIMPLES EM FORMATO A4		UN	25,000	0,0000	0,2500	6,25	Venceu

em	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
----	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

so: 84/2020
dor: 620406 - GERALPOCOS LTDA

Licitação: 3/2020 - TP
Data da Homologação:

24	208-1-58508	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL, COM CAPA DE ACETATO	UN		1,000	0,0000	5,0800	5,08	Venceu
		Total do Fornecedor ----->			949,883			86.136,42	

4 de Agosto de 2020.

